



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Dinacon Indústria, Comércio e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.186.880/0001-20, estabelecida na Linha Santa Rita, s/n, cidade de Estrela/RS, neste ato representada pelo Sr. Nilton Scapin, portador do CPF nº 277.386.200-72, residente e domiciliado na cidade Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, conforme Processo nº 132/2017, Dispensa nº 128/2017 nos termos do art. 24, I da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira

#### Do Objeto

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de furação, carregamento e detonação de aproximadamente 30(trinta) metros lineares de vala na largura de 0,50m x 1,40m de profundidade em rocha sã basáltica, em área urbana, ou seja, em fogos controlados e abafados com caçamba, na obra de pavimentação na Rua Estrada do Perau Engº Baldur Wenzel Loebler.

**Parágrafo Único** – Inclui-se ao objeto carreta com perfuratriz pneumática, tipo COP 131 e compressor 750 PCM, ou martetele pneumático com compressor 250 PCM; explosivos e acessórios necessários para a execução do serviço; mão-de-obra qualificada; licenças junto ao Ministério da Defesa (Exército); responsabilidade técnica (ART- CREA)

### Cláusula Segunda

#### Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços é R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

### Cláusula Terceira

#### Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) dias a contar da ordem de serviço.

### Cláusula Terceira

#### Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 498/2017.

Órgão: 04 – Secretaria da Infraestrutura e Serviços

Unidade: 05 – Melhorias do sistema viário urbano e rural

Elemento: 449051 – Obras e instalações

Fonte de Recurso: 01- Livre.

### Cláusula Quarta

#### Das Condições de Pagamento

O valor do presente contrato será pago após 5 (cinco) dias, mediante apresentação das notas fiscais acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Dívida Ativa da União;

- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal, sendo esta a do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- i) Cópia da ART – CREA (Responsabilidade Técnica) da empresa e do engenheiro responsável;
- j) Cópia das licenças junto ao Ministério da Defesa (Exercito).

**Cláusula Quinta**

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

**Cláusula Sexta**

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Sétima**

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula Oitava**

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

**Cláusula Nona**

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor **Eduardo David Lucca da Cunha**, Engenheiro Civil, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Cláusula Décima**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: 15/02/17

Procurador Jurídico

Anuente Fiscal do Contrato:

Eduardo David Lucca da Cunha

Itaara, 15 de fevereiro de 2017.

Contratante  
Cléo Meira do Carmo  
Prefeito Municipal

Contratado  
Dinacon Ind.Com. e Serviços Ltda

